



DECRETO Nº 012 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021, DISPÕE SOBRE DESCONTOS, FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Interino Municipal de Paranhos Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e com fundamento no artigo 10º da Lei Complementar 037/1989 (Código Tributário Municipal), além de outras normas aplicáveis a espécie:

DECRETA:

Art. 1º. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2021, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, em atendimento ao art. 10 da Lei nº 037/1989.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2021, mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 11 Lei nº 037/1989.

Parágrafo único – Fica mantido monetariamente o valor venal territorial para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, para o exercício de 2021.

Art. 3º. O valor venal imóvel será determinado conforme artigo 10º da Lei Municipal nº 037/1989, e pela seguinte fórmula:

$$V_{vi} = VT + VE$$

Onde:

V_{vi} = Valor Venal do Imóvel

VT = Valor do Terreno

VE = Valor da Edificação

Art. 4º. O valor venal do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VT = AT \times VM^2T$$

Onde:

VT = Valor do Terreno



AT = Área do Terreno

VM²T = Valor do metro quadrado do terreno, conforme planta genérica de valores em anexo I.

Parágrafo único: Terrenos com duas faces será acrescido 10% sobre o valor do terreno.

Art. 5º. O valor da edificação (VE) será obtido aplicando-se a tabela em anexo II.

$$VE = AE \times VM^2E$$

Onde:

VE = Valor da Edificação

AE = Área da Edificação

VM²E = Valor do metro quadrado da edificação.

Parágrafo 1º - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: luxo, fino, médio, popular e modesto, tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para a região.

Parágrafo 2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a características para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.

Parágrafo 3º - O valor do metro quadrado da edificação referido no parágrafo 1 e 2 deste artigo será obtido aplicando-se a somatória dos pontos de cada característica para obter o padrão da construção de acordo com o anexo II somado com o m² da edificação.

Parágrafo 4º - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações do Boletim de Informação Cadastral (BIC) de cada edificação, conforme o anexo II.

Art. 6º - A planta Genérica de Valores que servirá de base de cálculo do IPTU para o exercício de 2021, está prevista na Lei nº 037/1989.

Art. 7º - A apuração do valor das propriedades imobiliária para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita baseada na Planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 8º - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – para o exercício de 2021 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

- i- Quota única; ou
- ii- Parcelado em até 08 (oito) vezes.

Art. 9º - As datas de vencimentos para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2021, serão:

- i- **Quota única ou primeira parcela, dia 10 de março de 2021;**
- ii- **Demais parcelas:**
 - a) Segunda parcela – dia 10 de abril de 2021;
 - b) Terceira parcela – dia 10 de maio de 2021;
 - c) Quarta parcela – dia 10 de junho de 2021;
 - d) Quinta parcela – dia 10 de julho de 2021;
 - e) Sexta parcela – dia 10 de agosto de 2021;
 - f) Sétima parcela – dia 10 de setembro de 2021;
 - g) Oitava parcela – dia 10 de outubro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS
Superintendência de Tributação e Arrecadação

Art. 10º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 11º - Para pagamento em parcela única do IPTU/2021 será concedido o desconto de **25% (vinte por cento)** sobre o valor do imposto, para o contribuinte que estiverem adimplentes com o município, de acordo com o art. 24 da lei nº 031/1989.

Art. 12º - Os pagamentos das prestações feitos até a data dos respectivos vencimentos, terão desconto de **10% (dez por cento)**.

Art. 13º - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados em documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Documento de Arrecadação Municipal" (DAM), onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

Art. 14º - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto, poderá ser efetuado através de requerimento dirigido ao responsável do Setor Tributário, devidamente protocolizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor em 15 de janeiro de 2021, revogam-se as disposições em contrário.

Paranhos, MS, em 15 de janeiro de 2021

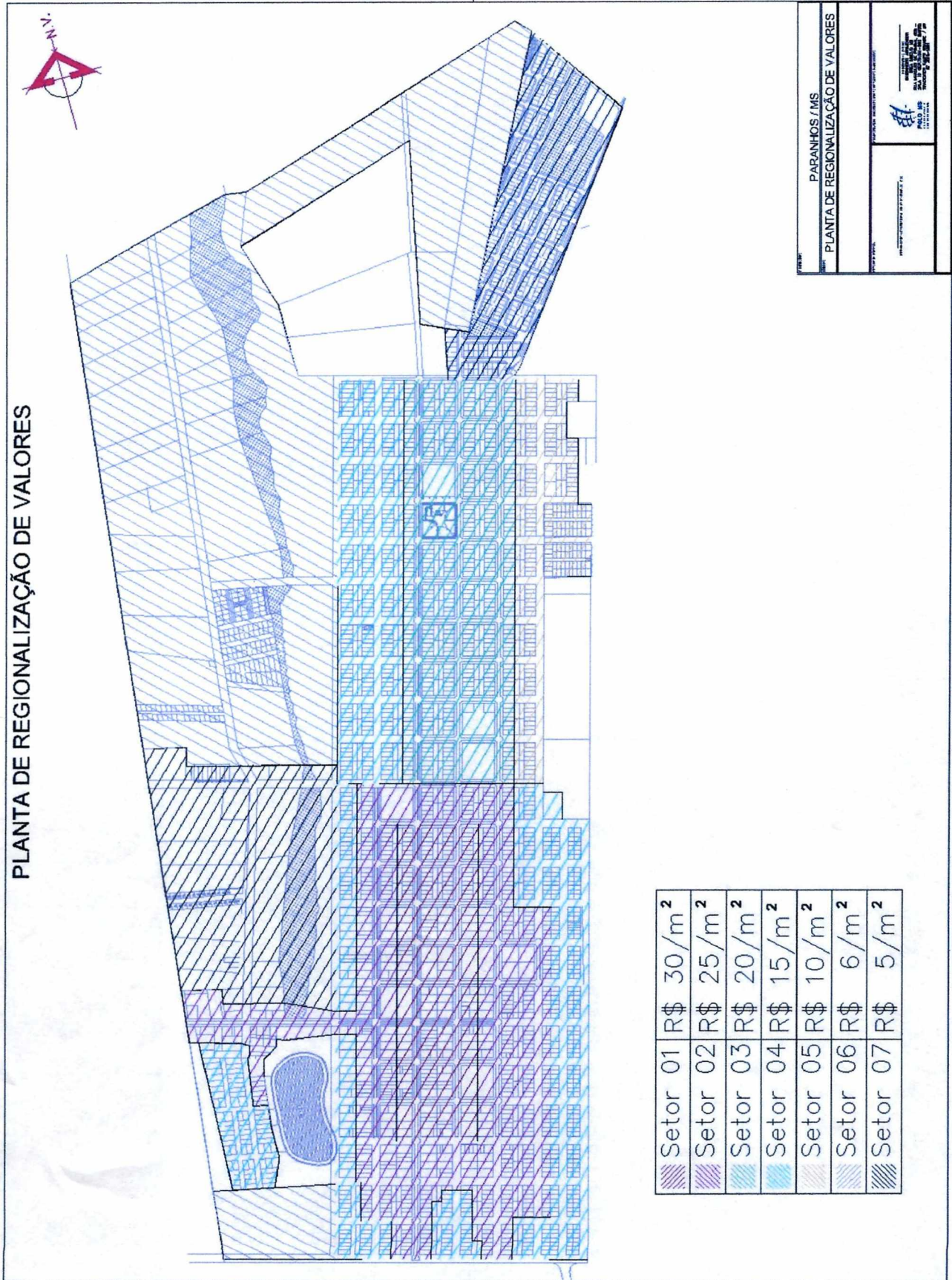


Donizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal



ANEXO I

PLANTA DE REGIONALIZAÇÃO DE VALORES



	Setor 01	R\$ 30/m ²
	Setor 02	R\$ 25/m ²
	Setor 03	R\$ 20/m ²
	Setor 04	R\$ 15/m ²
	Setor 05	R\$ 10/m ²
	Setor 06	R\$ 6/m ²
	Setor 07	R\$ 5/m ²

PARANHOS / MS	
PLANTA DE REGIONALIZAÇÃO DE VALORES	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS	
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	



ANEXO II

TABELA PARA CALCULO DE VALOR VENAL PREDIAL

SITUAÇÃO	SUPERPOSTA/SOBRADO	4
	ISOLADA	3
	CONJUGADA	2
	GEMINADA	1

ESTRUTURA	METÁLICA	4
	CONCRETO	3
	ALVENARIA	2
	MADEIRA	1

COBERTURA	LAJE	4
	TELHA	3
	CIMENTO/AMIANTO/ZINCO	2
	OUTROS	1

PISO	PORCELANATO	5
	CERAMICA/MAT. ESPECIAL	4
	VITRIFICADO/TACO	3
	LADRILHO/CIMENTO	2
	CHÃO BATIDO	1

FORRO	LAJE	5
	GESSO	4
	MADEIRA	3
	PVC	2
	SEM FORRO	1

ELEVAÇÃO	CONCRETO	5
	ALVENARIA	4
	MISTA	3
	MADEIRA	2
	OUTROS	1

REVEST. INT.	MAT. ESPECIAL	4
	PINTURA/MASSA CORRIDA	3
	REBOCO	2
	SEM	1

REVEST. EXT.	MAT. ESPECIAL	4
	PINTURA/MASSA CORRIDA	3
	REBOCO	2
	SEM	1

ELET.	EMBUTIDA	2
	APARENTE	1

HIDR.	EMBUTIDA	2
	APARENTE	1

BANHEIRO	INTERNO	2
	EXTERNO	1

PISCINA	COM	3
	SEM	0

CONSTRUÇÃO		
PADRÃO DA CONSTRUÇÃO	Nº DE PONTOS	VALOR DO M ²
LUXO	ACIMA DE 40	300
FINO	35 - 39	266
MÉDIO	30 - 34	166
POPULAR	25 - 29	133
MODESTO	ABAIXO DE 24	100